
GÊNERO E COR: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E MULHERES NEGRAS

NEVES, Bruno Humberto¹

MALAUQUIAS, Rafaela Buzoni²

ISSUE DOI: 10.3738/1982.2278.4524

RESUMO: Vivemos em um País que foi fruto de colonização, logo, através da análise histórico-cultural, vislumbram-se instrumentos de uma dominação patriarcal-racista. Nesse sentido, a formação cultural brasileira favorece a ocorrência da invisibilidade de mulheres negras e, não obstante, a incidência da violência doméstica sobre essas vítimas em específico. É imprescindível, então, realizar a intersecção do gênero e cor a fim de que se entenda os institutos de dominação, como a violência doméstica e familiar e o feminicídio sobre essas mulheres. A justificativa da presente pesquisa se concentra na necessidade de se dar visibilidade às mulheres negras que são esquecidas pelos movimentos sociais cuja finalidade é fazer cessar a violência doméstica. Quanto ao objetivo da pesquisa, consagra-se principalmente em explorar as distinções quanto às violações que recaem entre negras e brancas, portanto, se a questão racial é determinante na problemática. A fim de se construir a pesquisa, a metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica crítica, baseando-se em livros, artigos científicos, leis, reportagens e dados estatísticos acerca da violência doméstica contra mulheres negras. Quanto aos resultados da pesquisa, têm-se que as agressões recaem de forma abrupta sobre mulheres negras, inclusive em quantidade maior do que em mulheres brancas, atingindo-se o objetivo de pesquisa em razão das distinções presentes. Conclui-se que a combinação de gênero e cor produz dupla desigualdade, sendo assim, elementos determinantes nas violações por essas mulheres suportadas.

Palavras-chave: Violência Doméstica. Mulheres Negras. Racismo.

GENDER AND COLOR: DOMESTIC VIOLENCE AND BLACK WOMEN

SUMMARY: We live in a country that was the result of colonization, so through historical and cultural analysis, we can see the instruments of patriarchal-racist domination. In this sense, Brazil's cultural background favors the invisibility of black women and, nevertheless, the incidence of domestic violence against these victims in particular. It is therefore essential to look at the intersection of gender and color in order to understand the institutes of domination, such as domestic and family violence and femicide against these women. The justification for this research lies in the need to give visibility to black women who are forgotten by social movements whose aim is to stop domestic violence. The main aim of the research is to explore the distinctions between the violations suffered by black and white women, and whether race is a determining factor in the problem. In order to carry out the research, the methodology used was a critical bibliographical review, based on books, scientific articles, laws, reports and statistical data on domestic violence against black women. The results of the research show that aggression falls sharply on black women, even in greater numbers than on white women, achieving the research objective because of the distinctions present. The conclusion is that the combination of gender and color produces double inequality and is therefore a determining factor in the violations suffered by these women.

Keywords: Domestic Violence. Black women. Racism.

1 INTRODUÇÃO

Nos termos da reportagem concedida ao Projeto Gênero e Número, com observância ao Mapa da Violência, no ano de 2017, dos 209.580 casos de violência física registrados pelo

¹ Mestre em direito pela Faculdade de Ribeirão Preto – USP/SP. Docente na Faculdade Dr. Francisco Maeda – FAFRAM/SP desde 2019. Advogado.

² Bacharel em direito pela Faculdade Dr. Francisco Maeda – FAFRAM/SP.

Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), extrai-se que 67% destas agressões tiveram como vítimas mulheres. Nesse sentido, vislumbra-se que esse grupo totaliza, consideravelmente, mais da metade das vítimas de violência física no Estado brasileiro, logo, sem dúvidas, verifica-se a influência do gênero nas violações sofridas. Ainda que o Brasil adote em sua legislação pátria diversos mecanismos que visam coibir a violência doméstica, torna-se impossível negar a existência da crescente taxa de casos envolvendo vítimas do sexo feminino. Nesse diapasão, mesmo que a Constituição Federal e leis infraconstitucionais, como por exemplo, o Código Penal e a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), garantam o direito de as mulheres viverem uma vida harmoniosa de igualdade e, sem violência, os dados apresentam o contrário.

Em continuidade, de acordo com o SIM (Sistema de Informação sobre Mortalidade), no ano de 2016, em reportagem também concedida ao Projeto Gênero e Número, consoante com o Mapa da Violência, das mulheres que tiveram suas vidas ceifadas, 64% eram negras. Portanto, é imprescindível interligar as questões de gênero e raça, a fim de se tratar acerca da violência doméstica e mulheres negras, haja vista que são maioria, conforme se observará adiante na presente pesquisa. É perceptível que mulheres não brancas sofrem dupla vulnerabilidade, outrossim, pelo viés da raça e do gênero, merecendo especial atenção, pois inúmeras vezes são invisibilizadas e esquecidas pelos movimentos sociais de militância, prevenção e repressão à violência doméstica e familiar.

A relevância da presente pesquisa destaca-se pela possibilidade de trazer visibilidade a essas mulheres que são repetidamente silenciadas, desse modo, enfatizando-se não apenas a temática do gênero, mas também o racismo estrutural que se perpetua na sociedade brasileira. Além disso, justifica-se socialmente o presente trabalho, sob o aspecto de que mulheres negras também estão incluídas no direito à igualdade previsto na Constituição Federal de 1988, assim, a pesquisa pode auxiliar essas vítimas em específico a identificarem agressões físicas, psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais sofridas e, finalmente tendo suas posições claras e suas vozes não silenciadas na sociedade.

O objetivo da pesquisa é claro: visa-se revisar o conteúdo normativo e explorar a temática através de dados estatísticos e bibliográficos com a finalidade de se entender as distinções que ocorrem entre a violência doméstica contra mulheres brancas e não-brancas. Nesse contexto, traçar questões comparativas. Enfatiza-se que o objetivo não é, de forma alguma, invisibilizar a luta de mulheres brancas e, sim, apenas interseccionar os fenômenos do sexismo e do racismo.

Quanto à metodologia utilizada na produção da presente pesquisa, destaca-se a revisão bibliográfica crítica, através de livros, artigos científicos, leis, reportagens e dados estatísticos no âmbito da temática.

2 CONCEITOS E DADOS ACERCA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência, conforme define a Organização Mundial da Saúde (OMS), é entendida pelo uso da força física ou do poder, nesse sentido, consiste na prática ou na ameaça de praticá-la contra si próprio, contra outra pessoa, contra um grupo ou até contra a comunidade. Essa violência ainda resulta ou pode resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, bem como em desenvolvimento prejudicado ou em privação (Organização Mundial Da Saúde, 2002).

Já quanto à violência em sua perspectiva de gênero, outrossim, violência doméstica, extrai-se do artigo 5º, *caput*, da Lei 11.340/06 o seguinte: “[...] configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: [...]” (Brasil, 2006).

Em continuidade, é necessário enfatizar que para a caracterização da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos moldes dos incisos I, II, e III, do artigo 5º, da Lei popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”, é necessário que essas violações se deem no âmbito da unidade doméstica ou no contexto familiar, outrossim, é possível vislumbrar as agressões contra o gênero advindas de relações íntimas de afeto (Brasil, 2006).

Finalmente, quanto à violência doméstica, há a necessidade de expor que, em consenso com a Lei 11.340/06, em seu artigo 7º, existem cinco formas pelas quais essas agressões podem se concretizar, sendo elas: a física, entendida como uma violação à integridade corporal da vítima; a psicológica, que se configura através de uma conduta que perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; a violência sexual, que consiste no constrangimento a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada; a patrimonial, entendida como a conduta de violar a esfera de bens patrimoniais da figura feminina e; não menos importante, a violência moral, constituída por atos que se configurem crimes contra a honra, assim, calúnia, difamação e injúria (Brasil, 2006).

Portanto, o legislador ampliou a caracterização do fenômeno da violência doméstica e familiar em prol de uma maior proteção às mulheres.

É mister que as mulheres gozem de igualdade formal em relação aos homens, conforme

se absorve da leitura do artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal, ao enfatizar que os homens e mulheres são iguais em direitos e deveres (BRASIL, 1988). Todavia, em relação à igualdade aristotélica, ou seja, a igualdade em seu aspecto material, há um caminho a se percorrer para que, de fato, exista uma isonomia plena.

Não se nega a existência no campo jurídico de diversos instrumentos que visam coibir a violência doméstica e familiar, dentre eles, a já citada Lei n. 11.340/2006, bem como a qualificadora do feminicídio presente no artigo 121, inciso VI, do Decreto Lei n. 2.848/1940, esta que fora incluída pela Lei n. 13.104/2015 e, outros demais mecanismos. Todavia, conforme adiante exposto, as violações suportadas pelas vítimas do sexo feminino são crescentes, não obstante, acontecem em número maior contra mulheres negras em relação às mulheres brancas.

De acordo com Teles e Melo (2020, p. 206) “[...] nos damos conta de que muita coisa mudou, do ponto de vista legislativo. Muitas conquistas advindas dos movimentos feministas e das mulheres em luta constante contra a desigualdade e violência de gênero e raça”. Logo, as inovações legislativas são frutos de duras lutas, conforme se percebe nos instrumentos normativos expostos no parágrafo anterior, mas não somente neles. A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), por exemplo, é um instrumento normativo cuja finalidade é fazer cessar as discriminações em razão do gênero que, inclusive, também embasa a Lei Maria da Penha, juntamente com outros tratados internacionais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 11,340/06 (Brasil, 2006).

No entanto, segundo Pimentel (2020, p. 26) “Os grandes instrumentos internacionais em prol dos direitos humanos e dos direitos da mulher devem ser valorizados mas não *feitichizados*”. Nesse sentido, é a hermenêutica que se extrai dos textos normativos mencionados na presente pesquisa, pois ainda é perceptível a vulnerabilidade da mulher em virtude das falhas legislativas e estruturais da sociedade.

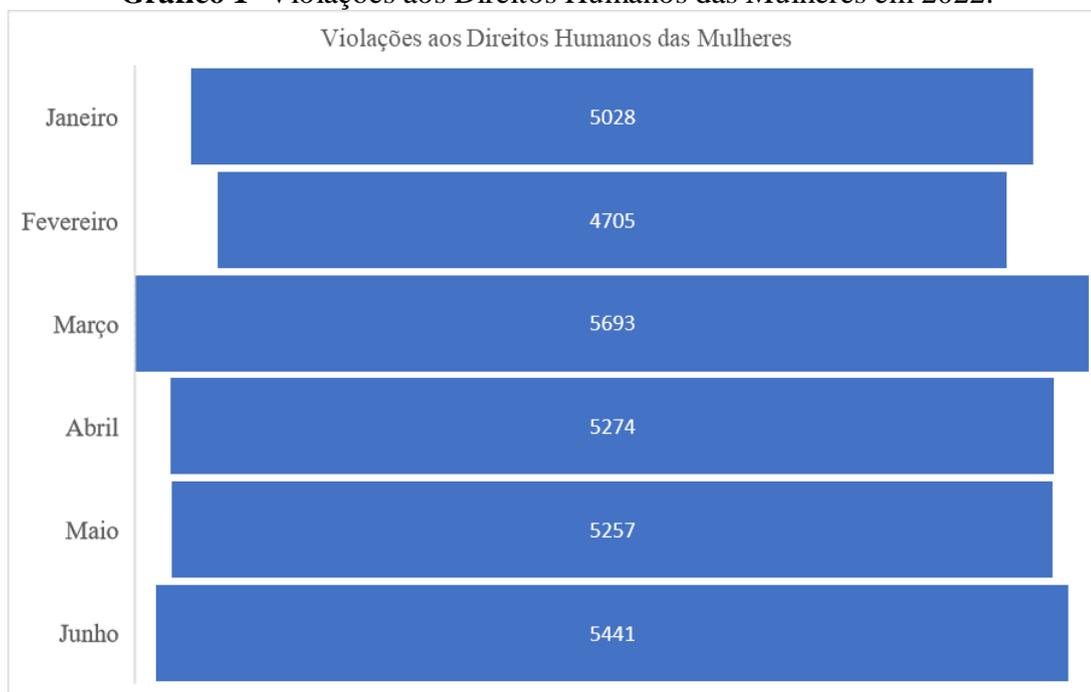
Em sequência, menciona-se que o fator responsável pela opressão de grande maioria das mulheres ao redor de todo o mundo é o desequilíbrio do poder. Leia-se, a superação desse fator é condição para que os direitos humanos fundamentais da população feminina sejam respeitados (Pimentel, 2020).

Visto que há um desequilíbrio de poder, torna-se imprescindível explorar os dados quanto às taxas de violência doméstica contra as mulheres, nesse sentido, envolvendo todas suas formas (física, sexual, psicológica, patrimonial e moral). É mister destacar que os elementos a seguir expostos são gerais, assim, sem distinção de etnia ou classe social. Ademais,

foram disponibilizados em razão do Agosto Lilás, mês cujo objetivo é conscientizar acerca dos tipos de violência doméstica em razão do gênero.

Vide os dados:

Gráfico 1- Violações aos Direitos Humanos das Mulheres em 2022:



Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2022).

Em interpretação ao gráfico, de acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), até a primeira semana de julho de 2022, o número de denúncias de violações aos Direitos Humanos envolvendo casos de violência doméstica contra as mulheres era de 169.676.

Dessa maneira, no Brasil, em janeiro, foram registradas 5.028 denúncias de violações aos direitos humanos das mulheres, de forma geral. Já no mês de fevereiro, o MMFDH registrou 4.705 denúncias. Em março houve 5.693 relatos de agressões, sendo assim, o período em que o número foi o mais elevado. Em abril, a quantidade diminuiu modestamente para 5.274 denúncias. No mês de maio foram registradas 5.257 denúncias e, por fim, no último mês da pesquisa, junho, observa-se 5.441 casos, nesse diapasão, o segundo mês em que mais se infringiu os direitos humanos das vítimas.

É indiscutível que a violência contra a mulher é uma violação contra os direitos humanos, portanto, uma violação que se configura através de um dominador e uma vítima dominada. Do mesmo modo se configura a violência racial, assim, é fundamental traçar um ponto de intersecção entre o sexismo e o racismo.

Veja os dados quanto ao homicídio de mulheres negras e brancas, respectivamente:

Tabela 1. Homicídio de Mulheres Negras

2016	2017	2018	2019
3.005	3.288	3.070	2.468

Fonte: MS/SVS/CGIAE-SISTEMA DE MORTALIDADE-SIM, 2019

Tabela 2. Homicídio de Mulheres Brancas

2016	2017	2018	2019
1.488	1.544	1.358	1.196

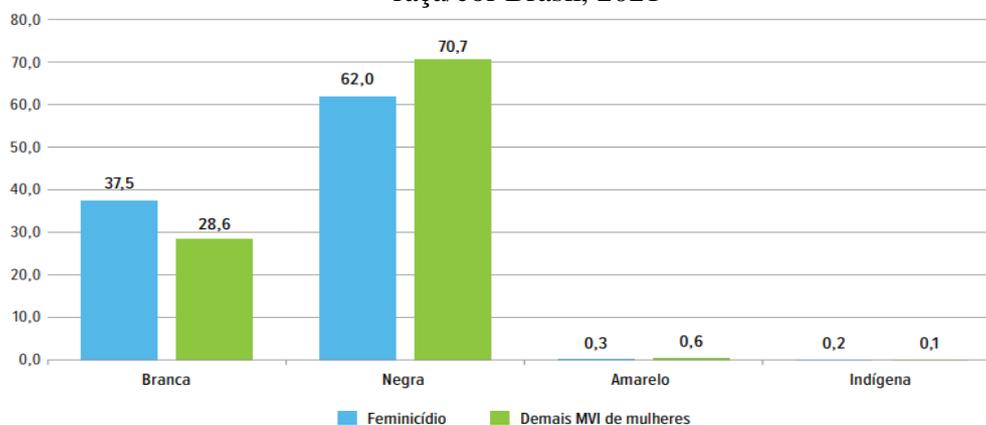
Fonte: MS/SVS/CGIAE-SISTEMA DE MORTALIDADE-SIM, 2019

Consoante o com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no ano de 2016, em território Brasileiro, foram contabilizados 3.005 homicídios contra mulheres negras, já contra mulheres brancas, a quantidade foi de 1.488 vítimas, ou seja, menos da metade. No ano de 2017, 3.288 mulheres negras foram assassinadas, enquanto no mesmo ano, 1.544 mulheres brancas também foram vítimas de homicídio.

Em continuidade, no Atlas da Violência de 2018, o IPEA contabilizou 3.070 casos de homicídio envolvendo mulheres negras e 1.358 casos envolvendo mulheres brancas. Finalmente, em 2019, verificou-se 2.468 casos contra negras e 1.196 contra brancas. É válido esclarecer que os dados da pesquisa são quanto aos homicídios em geral e não apenas quanto à questão específica do feminicídio.

Todavia, é perceptível que o critério racial influencia nas relações de dominação, sendo assim, verifica-se dupla vulnerabilidade quanto às mulheres negras: em razão do gênero e de sua etnia, diferente de mulheres brancas que são vítimas de homicídio e violência, na maioria das vezes, em razão de seu gênero. Ademais, é possível vislumbrar que, anualmente, na maioria dos casos, a taxa de homicídios contra mulheres negras foi maior do que a de mulheres brancas.

Veja quanto ao feminicídio:

Gráfico 2 – Vítimas de femincídio e demais mortes violentas intencionais de mulheres, por raça/cor Brasil, 2021

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal/NAT/MPAC; Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais - COINE/RN; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.

No ano de 2021, conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022, com dados mais recentes, o feminicídio contra mulheres negras era de 62%, já contra mulheres brancas era de 37,5%, desse modo, mulheres negras tiveram suas vidas ceifadas em número quase dobrado em relação às mulheres brancas, ademais, tudo isso em razão do gênero e devido ao menosprezo à condição de mulher.

A violência contra a mulher negra é enraizada na sociedade Brasileira desde sua época colonial. Nesse período se vislumbrava violações em um contexto escravagista, como por exemplo, o estupro colonial, não raras vezes cometido por senhores brancos em detrimento de mulheres negras, fator inclusive que deu origem à miscigenação, à hierarquia do gênero e raça e, posteriormente, ao mito da democracia racial (Carneiro, 2020).

Para Carneiro (2020, p. 191):

[...] o que poderia ser considerado estórias ou reminiscências do período colonial permanece atuante no imaginário atual e se renova e adquire novas roupagens e novas funções numa ordem social supostamente democrática, mas que mantém intactos os papéis instituídos para as relações de gênero segundo a cor ou raça no período escravagista.

Desse modo, o que se nota é que as agressões perduram, no entanto, são veladas pelo argumento de que há plena igualdade entre indivíduos, sem qualquer interferência da etnia em que advêm.

Frequentemente mulheres negras são vítimas de abuso sexual, devido ao estereótipo que são submetidas, nessa conjuntura, o de sexualmente disponíveis, isso porque há uma intensa objetificação da mulher negra. Ademais, são vítimas de violência psicológica, visto que há a incidência de graves sequelas em sua autoestima, estas causadas por uma excessiva desvalorização e inferiorização (carneiro, 2020).

Leva-se em consideração os dados coletados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), através da PNAD (Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios) levados a público no ano de 2021. Constatou-se, então, que 47,5% da população se autodeclara parda, 8,8% se autodeclara preta e 42,8% da sociedade se autodeclara de cor branca. Conclui-se, assim, que a população negra e parda, quando somada, é maioria em território Brasileiro, no entanto, é vitimizada e negligenciada, argumento que se comprova quando se observa os números apresentados quanto à taxa de violência e homicídio de mulheres com influência do fator racial, outrossim, figuras do sexo feminino que compõem essa população negra e parda são duplamente vítimas, ora quanto ao racismo, ora quanto ao sexismo.

Portanto, o Brasil é composto de pilares que sustentam o patriarcalismo, abrangendo

assim, a violência de gênero e a racial, sendo esses dois tipos de violência elementos estruturantes da sociedade Brasileira, explicando desse modo, o comportamento enraizado do dominador (Teles; Melo, 2020, p. 211).

3 O SEXISMO E O RACISMO SOB A PERSPECTIVA DE LÉLIA GONZALEZ

A estudiosa do feminismo negro, Gonzalez (2020)³ contribuiu com a análise do papel da mulher na sociedade Brasileira de forma expressiva através de suas obras, conforme será abordado neste tópico. Justifica-se o tópico dedicado a esta estudiosa em específico pelo fato de sua capacidade de domínio e contribuição ao tema, haja vista que, doou grande parte de sua vida explorando e abordando o papel da mulher negra na sociedade.

Nesse diapasão, é adequado explorar os escritos da autora quanto à violência doméstica contra a mulher negra e suas raízes, a fim de se entender os fatores que distinguem as violações contra mulheres negras e brancas. Não obstante, com seus escritos, há ampla visão acerca dos fatores que distinguem a violência contra mulheres negras e brancas.

Nesse sentido, durante entrevista denominada de “A lei facilita a violência”, na qual era entrevistada por Liane Santos, Gonzalez⁴ entende que a mulher negra sofre violência a partir de três vieses: social, racial e sexual. Logo, pertence a um grupo extremamente vulnerável e oprimido (Gonzalez, 2020).

Cumprido esclarecer que na entrevista mencionada no parágrafo acima, Gonzalez se posiciona da seguinte forma quanto aos casos de violência para com as mulheres e negros (2020, p. 277) “[...] Os casos de violência para com a mulher e os negros ocorrem em consequência de um racismo e machismo desenfreados. E a lei facilita essa violência criando artifícios para inocentar o opressor”. Logo, à época da entrevista, eram mais presentes legislações que favoreciam o agressor, distinguindo-se da época contemporânea, visto que, com os avanços legislativos explorados no presente artigo, há certa valorização da vítima, ainda que com lacunas, conforme abordado no tópico anterior.

Quanto à violação sexual das mulheres negras, pensa a estudiosa:

³ Segundo a entrevista realizada pelas Patrulhas Ideológicas em 1980, Gonzalez se apresentou da seguinte forma: era filha de pai operário e negro e, de mãe índia e analfabeta. Ademais, foi a décima sétima filha do casal de dezoito filhos. Cumpre discorrer que Gonzalez foi uma das únicas da família a ter a oportunidade de se aprofundar

⁴ A feminista negra, Gonzalez, expôs em entrevista que a conscientização de sua luta feminista se iniciou no casamento, visto que se casou com um homem branco e enfrentou diversos desafios advindos dos embates de cultura.

A mulata foi criada pela ideologia do embranquecimento. Nós sempre somos vistas como corpos: ou como um corpo que trabalha, que é burro de carga, que trabalha e ganha pouco, ou como um corpo explorado sexualmente, que é o caso da mulata, símbolo dessa ideologia. Quantas empregadas domésticas não sofrem investidas de seus patrões etc. A mulata ficou como símbolo dessa exploração, mas não só em seus estudos, motivo este que se formou em Filosofia e História. Gonzalez sempre se interessou pela aprendizagem, não obstante, acabou por se atentar às suas raízes históricas, assim, na vivência de seu povo e na busca de suas origens. Figura que a mulher negra é explorada. Tanto a empregada quanto a mulata são expressões modernas daquela que no passado foi chamada de mucama. Temos vários depoimentos de empregadas e outras mulheres negras de diversificadas funções sociais que relatam as investidas que sofrem de patrões ou superiores de trabalho (Gonzalez, 2020, p. 286-287).

Vislumbra-se, portanto, que a violência contra a mulher negra ultrapassa o âmbito do lar particular, caracterizando-se inclusive em locais de trabalho, principalmente quanto às empregadas domésticas, com sua conseqüente desvalorização e inferiorização.

Em artigo crítico, obra de Gonzalez⁵ denominada de “Mulher negra: um retrato”, a intelectual faz um juízo de valor acerca da vivência de uma mulher negra, domiciliada em uma comunidade do Rio de Janeiro. Em sua obra, traça as dificuldades enfrentadas, ou seja, em cenários de violações à dignidade sexual e física. Veja trecho do artigo: “Graças a Deus não é igual ao marido daquela prima que é mãe de oito filhos. Quando ele toma suas canas, bate nela pra valer. Às vezes sobra até pras crianças [...]” (Gonzalez, 2020, p. 159-160).

Logo, percebe-se no parágrafo acima uma crítica acerca da violência doméstica contra a mulher negra, bem como às opressões sofridas. Nesse diapasão, os escritos de Gonzalez retratam como a figura feminina não-branca é tratada no próprio contexto doméstico, fazendo-se jus, então, ao nome da obra. Além disso, reafirma o contexto da desigualdade social aliada ao gênero e raça, visto que acredita na vulnerabilidade da mulher negra sob a perspectiva social, racial e sexual, conforme já exposto na presente pesquisa.

Em continuidade, destaca-se os escritos da autora acerca a violência e exploração contra a mulher negra em seu viés sexual, nesse sentido, quanto à figura da mulata que, hodiernamente, não é mais entendida apenas como fruto da mestiçagem (filha de preto/a com branco/a), mas também como objeto de superexploração econômico-sexual. Motivo este que ressalta a importância da intersecção do gênero e cor, enquanto mulheres e negras. Portanto, o termo “mulata” é entendido como profissão, após a manipulação do sistema hegemônico e, repetidas vezes, jovens negras são cooptadas de forma sutil e tidas como objetos sexuais. Não se pode

⁵ Gonzalez, como mulher negra, começou a trabalhar muito cedo, exerceu serviços de babá e se tornou independente de sua família. A própria autora se inscreveu na escola e enfrentou os desafios, enquanto as outras alunas estavam sempre acompanhadas por adultos. Diante das dificuldades, Gonzalez foi amparada por professores que, segundo ela, lhe deram muita força.

desprezar suas origens humildes e a esperança de ascender na sociedade (Gonzalez, 2020).

Enxerga-se a superexploração econômico-sexual de mulheres negras de distintas formas na sociedade Brasileira, desde a contratação de jovens negras para se apresentarem em boates até a contratação como domésticas por senhoras brancas, mas com o intuito principal de auxiliarem seus filhos a iniciarem na vida sexual, perpetuando ainda a ideia da “sensualidade especial da mulher negra” (Gonzalez, 2020).

Ainda, às mulheres negras são impostos padrões penosos a serem seguidos, inclusive quanto à beleza, outrossim, a sociedade impõe que, para a mulher negra ser bonita deve ter o cabelo liso, bom e mole, deve ter traços e feições finas, o que leva mulheres negras a quererem entrar nesses padrões “esticando” e clareando o cabelo, ademais, em razão da dominação, as mulheres sentem vergonha de serem negras (Gonzalez, 2020). Portanto, vislumbra-se que, existe pressão externa a fim de aproximar a beleza de mulheres negras à de mulheres brancas, nesse sentido, é possível identificar fatores de violência psicológica que perturbam e atrasam o desenvolvimento da mulher negra.

Em sequência, é atribuída à mulher negra uma visão extremamente negativa, considerando-se as formas de superexploração que são submetidas, bem como formas de alienação advindas de uma formação social capitalista e racista, todavia, há que se considerar suas formas de resistência e sobrevivência (Gonzalez, 2020).

A situação em que a mulher negra é vista é capaz de estereotipá-la. Geralmente, as mulheres negras são alvos de violência doméstica e familiar, todavia, em raros momentos existe um *endeusamento* da população feminina negra. Gonzalez (2020), em seus escritos, discorre que esse fenômeno se dá principalmente no carnaval, festa típica Brasileira. Assim, as mulheres negras são desejadas e admiradas, inclusive, há a incidência do mito da democracia racial com toda sua força simbólica. Contudo, é sabido que em outros cenários a realidade é distinta, conforme os dados expostos no tópico acima.

A filósofa⁶, durante toda sua trajetória, agiu a fim de incluir a mulher negra na luta feminista, já que os inúmeros movimentos sequer levaram em consideração a perspectiva da mulher negra:

E este trabalho, como uma reflexão sobre uma das contradições internas do feminismo latino-americano, tenta ser, com suas limitações evidentes, uma contribuição modesta para seu avanço (afinal, sou feminista). Destacando a ênfase colocada na dimensão

⁶ Gonzalez foi uma das principais ativistas negras no Brasil à sua época, lutava contra o racismo enquanto liderava o grupo denominado de “Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial” que chegou a contar com mais de mil negros no ano de 1978.

racial (quando se trata da percepção e da compreensão da situação das mulheres no continente), tentarei mostrar que, dentro do movimento de mulheres, as negras e indígenas são o testemunho vivo dessa exclusão. Por outro lado, com base em minhas experiências como mulher negra, tentarei destacar as iniciativas de aproximação, solidariedade e respeito à diferença por camaradas brancas efetivamente comprometidas com a causa feminista. A essas mulheres-exceções eu chamo de irmãs (Gonzalez, 2020, p. 126).

Nesse diapasão, o assunto da violência doméstica contra a mulher negra é negligenciado, haja vista que, não raras vezes, há lutas de gênero que se distanciam da problemática racial.

Gonzalez (2020) expõe que o racismo e o sexismo advêm de distinções biológicas a fim de se firmarem como ideologias de dominação. Logo, aproxima a causa feminista da temática racial, sendo um importante expoente no estudo da violência doméstica negra.

Pode-se afirmar que mulheres negras são classificadas e definidas como figuras infantilizadas, não obstante, ocupam um lugar inferior em relação à hierarquia, portanto, sequer são donas de sua própria história, esse fato decorre do sistema patriarcal-racista (Gonzalez, 2020).

Ainda, pode-se dizer que: “Falar de opressão à mulher latino-americana é falar de uma generalidade que esconde, enfatiza, que tira de cena a dura realidade vivida por milhões de mulheres que pagam um preço muito alto por não serem brancas” (Gonzalez, 2020, p. 129). Portanto, há que se considerar a necessidade da intersecção das violências de gênero e raça que, repetidamente, assolam a realidade de diversas mulheres Brasileiras, visto que sobre elas recaem as consequências pela ausência de debates, lutas e estudos, logo, deve-se falar da opressão afro-latino-americana.

Ao contrário do que propaga o mito da democracia racial, não existe harmonia racial nem sequer suposta igualdade perante a lei, o que existe é uma relação de dominação na qual o negro sabe não poder ultrapassar determinados limites impostos pela estrutura dominante (Gonzalez, 2020).⁷

Quanto à maneira que a mulher negra é vista, pode-se dizer:

Um ditado “popular” Brasileiro resume essa situação, afirmando: “Branca para casar, mulata para fornicar, negra para trabalhar”. Atribuir às mulheres amefricanas (pardas e mulatas) tais papéis é abolir sua humanidade, e seus corpos são vistos como corpos animalizados: de certa forma, são “burros de carga” do sexo (dos quais as mulatas Brasileiras são um modelo) (Gonzalez, 2020, p. 135).

⁷ Gonzalez entende quanto à questão racial que a mulher nasce preta, mulata, parda, marrom, roxinha, etc. No entanto, tornar-se negra é uma conquista, fazendo-se um paralelo com o entendimento de Simone Beauvoir que, acredita que não se nasce mulher, mas se torna.

Logo, a partir da fala exposta, é perceptível que as mulheres negras ocupam um lugar de inferioridade e desvalorização frente à sociedade, inclusive em cenários de constituição de família. Ademais, nem sempre são vistas com a humanidade que lhes é garantida na legislação, ao menos em seu sentido formal.

Com relação ao racismo e o sexismo, pode-se concluir:

O lugar em que nos situamos determinará nossa interpretação sobre o duplo fenômeno do racismo e do sexismo. Para nós o racismo se constitui como a sintomática que caracteriza neurose cultural Brasileira. Nesse sentido, veremos que sua articulação com o sexismo produz efeitos violentos sobre a mulher negra em particular (Gonzalez, 2020, p. 67-68).

Nota-se, então, que estão entrelaçados os fenômenos sociais do racismo e do sexismo, nesse diapasão, não é adequado se falar em violência doméstica sem se apreciar a questão racial. Trata-se de uma forma de trazer invisibilidade às mulheres negras e às suas opressões diárias, conforme se extrai do entendimento de Gonzalez⁸, haja vista os efeitos violentos do racismo e do sexismo que incidem sobre a mulher negra em particular.

Não obstante, ocupando espaço de mulher e negra, são desiguais em duas esferas da sociedade Brasileira, além disso, enquanto trabalhadoras, suas funções não se distanciam do Brasil Colonial, haja vista que desempenham funções modernizadas de escravas. Na figura de mães e esposas lutam pela subsistência familiar pelo fato de que seus parceiros, repetidas vezes, são mortos, estão presos ou são vítimas do alcoolismo e da violência policial (Gonzales, 2020). Vê-se que, em diferentes contextos, as mulheres negras são sobrecarregadas e hierarquicamente inferiores em razão de seu gênero e raça.

Ainda se extrai quanto à temática da dominação:

Em consequência, a opressão racial e a exploração de classe ficam devidamente *esquecidas* nos porões de uma sociedade cujos sistemas de classificação social e econômico fazem da mulher negra o foco, por excelência, de sua perversão. *Esquecer* isso é negar toda uma história feita de resistências e de lutas, em que essa mulher tem sido protagonista graças à dinâmica de uma memória cultural ancestral (que nada tem a ver com o eurocentrismo desse tipo de feminismo). *Esquecer* isso significa não querer ver todo um processo de expropriação socioeconômica e de apropriação cultural que as classes dominantes *brancas* têm exercido contra mulheres e homens negros deste país (Gonzalez, 2020, p. 249).

⁸ Gonzalez é considerada uma das primeiras e poucas negras a se tornar professora universitária no País. Outrossim, durante sua infância, descreve que era limitada e distinta a quantidade e o tratamento de alunos negros a ocuparem a cadeira escolar, o que a levou a rejeitar sua cor e origem, acreditando ter algo de errado com si mesma.

Logo, o feminismo sexista evidencia padrões intoleráveis para a luta feminista-negra, como por exemplo: a ideologia do embranquecimento que se encontra enraizada; a perpetuação do mito da democracia racial; o enaltecimento e identificação com o feminismo ocidental-branco; a ausência de conhecimento quanto às lutas da mulher negra em particular, dentre outros padrões tidos como inaceitáveis (Gonzalez, 2020).

Nesse diapasão, são perceptíveis os efeitos e consequências de uma luta de gênero que se afasta da questão racial, haja vista que se perpetuam padrões do patriarcalismo e do racismo desde o período colonial, nos termos do tópico posteriormente abordado.

No entendimento de Gonzalez (2020), existe a responsabilidade acerca da organização do movimento feminista-negro, bem como do destino que se visa lhe dar, haja vista que ao se comprometer com um propósito de transformação social, não há a possibilidade de se concordar com posturas de exclusão que, só consideram a realidade vivida por parte das mulheres.

Não obstante, quanto ao fenômeno do sexismo e do racismo, sob a perspectiva de Gonzalez, ainda é possível extrair que:

Ao reivindicar nossa diferença enquanto mulheres negras, enquanto *amefricanas*, sabemos bem o quanto trazemos em nós as marcas de exploração econômica e de subordinação racial e sexual. Por isso mesmo, trazemos conosco a marca da libertação de todos e de todas (Gonzalez, 2020, p. 250).

Por fim, deve-se expor que, nos termos de Gonzalez (2020) a ausência de liame entre cor e raça favorece a neutralização da problemática da discriminação gênero-racial.

4 BRASIL COLONIAL E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E COR

Segundo Mbembe (2018), ser soberano nada mais é que exercer controle sobre a mortalidade, não obstante, é poder definir a vida, logo, trata-se de implantação e manifestação de poder. Nesse diapasão, torna-se inviável afastar as ideias do poder e soberania dos acontecimentos do Brasil Colonial, nos termos da intersecção da violência gênero-cor.

Permanecendo-se nos termos de Mbembe (2018, p. 10-11):

Minha preocupação é com aquelas formas de soberania cujo projeto central não é a luta pela autonomia, mas a “instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações”. Tais formas da soberania estão longe de ser um pedaço de insanidade prodigiosa ou uma expressão de alguma ruptura entre os impulsos e interesses do corpo e da mente.

Logo, é possível concluir que a soberania exercida no Brasil Colonial não se tratava de

uma luta pela autonomia, mas sim, de uma destruição material de populações, principalmente de mulheres e negros, tornando-se indispensável a exposição das raízes da problemática, vide:

Desenvolvem Amoras, Costa e Araújo (2021, p. 5):

No que se refere às condições de escravizados no período colonial, mulheres negras eram alvo de requintes cruéis, a saber: jornadas excessivas de trabalho, objetificação, recorrentes violações dos seus corpos, impedimento da maternidade, dos afetos, da religiosidade.

Portanto, indubitavelmente as violações contra a mulher negra não têm origem na contemporaneidade, mas sim nas incontáveis ofensas cometidas desde que o Estado Brasileiro era apenas uma colônia.

Ademais, é possível afirmar que, em sede de Brasil Colônia, mulheres negras tiveram suas próprias maternidades aniquiladas, além de ter que lidar com inúmeras outras formas de violência, como por exemplo: a comercialização de seus parceiros e a negação de se casarem, exceto em casos em que os senhores de engenho e suas famílias fossem favorecidos (Amoras; Costa; Araújo, 2021).

A fim de se demonstrar outras maneiras de dominação, soberania e poder da sociedade senhorial sobre mulheres e negros, é imprescindível citar, nos termos de Amoras, Costa e Araújo (2021, p. 14):

[...] mesmo após a abolição dos regimes escravagistas e perda maciça de mão de obra escravizada, a sociedade senhorial da época e os regimentos do período procuraram outras formas de dominação e espoliação, perfazendo, portanto, uma forma de recuperar a força de trabalho alforriada.

A formação sócio-histórica Brasileira, constituída sob um regime escravagista-patriarcal, refletiu e continua a refletir de forma expressiva sobre as mulheres negras e indígenas (limita-se a presente pesquisa às negras), desse modo, a cor e o gênero são essenciais ao capitalismo, isso porque mulheres negras foram violentadas no período colonial em razão da economia, através do trabalho forçado. Por fim, cumpre salientar que o racismo e o patriarcalismo serviram e servem como formas de soberania, poder e dominação (Cisne, Ianael, 2022).

Verifica-se, então, a partir do entendimento das autoras, o entrelace da temática social da violência contra a mulher negra no Brasil Colônia com aspectos econômicos. Afirma-se, então, que a questão sócio-econômica se relaciona com a hierarquia e dominação cometidas pelos senhores de engenho.

Quanto à violência de cor ou raça, deve-se expor:

[...] tal poder se define em relação a um campo biológico - do qual toma o controle e no qual se inscreve. Esse controle pressupõe a distribuição da espécie humana em grupos, a subdivisão da população em subgrupos e o estabelecimento de uma censura biológica entre uns e outros. Isso é o que Foucault rotula com o termo (aparente familiar) “racismo” (Mbembe, 2018, p. 17).

Portanto, entende-se que o racismo é uma das maneiras de o poder e a dominação se revelarem sobre determinadas pessoas por meio de atos desumanos, logo, fenômeno político e social presente na era colonial Brasileira.

É cabível mencionar que a soberania é definida pelo desejo, bem como pela capacidade de ceifar vidas a fim de viver (Mbembe, 2018). Nesse sentido, fatos que ocorrem desde os primórdios, haja vista que inúmeras violações ocorreram contra mulheres e negros, outrossim, violência de gênero e cor.

O autor Mbembe (2018, p. 27), não negligenciou em seus escritos a figura dos escravizados, veja:

Em primeiro lugar, no contexto da *plantation*, a humanidade do escravo aparece como uma sombra personificada. De fato, a condição de escravo resulta de uma tripla perda: perda de um “lar”, perda de direitos sobre seu corpo e perda de estatuto político. Essa tripla perda equivale a uma dominação absoluta, uma alienação de nascença e uma morte social (que é expulsão fora da humanidade).

Dito isso, é perceptível que as atrocidades recaídas sobre os escravos no Brasil Colonial, lhes tirou a classificação de sujeitos e impôs sua *coisificação* e objetificação. Ademais, a partir dessa sombra personificada, vê-se que o escravo é mantido vivo, todavia, em razão de sua força de trabalho no denominado “estado de injúria” a partir de atos de crueldade e violência (Mbembe, 2018).

Nos termos da exposição acima, conclui-se que “a vida do escravo, em muitos aspectos, é uma forma de morte-em-vida” (Mbembe, 2018, p. 29). Isso sem mencionar os não-raros casos em que a vida de mulheres e negros escravizados foram ceifadas, tornando-se apenas instrumentos de produção.

Ainda em relação ao gênero, mulheres negras foram protagonistas no ativismo a fim de manterem seus corpos vivos, bem como de seus filhos e seus territórios (Amoras; Costa, Araújo, 2021). Logo, trata-se de um cenário de séculos de luta e resistência.

Sob o olhar de Davis (2018, p. 99):

aparentes. E nos impelem a explorar as contradições e descobrir o que há de produtivo nelas. O feminismo insiste em métodos de pensamento e de ação que nos encorajam a uma reflexão que une coisas que parecem ser separadas e que desagrega coisas que parecem estar naturalmente unidas.

Dessa maneira, há se levar em consideração, além da violência de gênero e cor, o anticolonialismo, haja vista que são coisas naturalmente unidas pelo liame da violência contra as mulheres, exclusivamente as negras.

Continua-se que a exaltação à família e ao gênero masculino parte de uma perspectiva colonial, não obstante, relacionando-se às mulheres brancas. Afirma-se, ainda, que o estupro colonial e outras violações contra os corpos de mulheres negras que são a base da família colonial e moderna são indiferentes e invisibilizadas pela doutrina e jurisprudência clássicas ao codificar leis cuja finalidade é evitar e reprimir a violência doméstica (Campos; Castilho, 2020).

Permanecendo-se nos termos de Campos e Castilho (2020), No Código Criminal do Império, em 1830, ao dispor sobre o estupro, falava-se em violentar “mulher honesta”, logo, sequer se consideravam mulheres negras, devido ao fato de serem propriedades de seus senhores. Portanto, negras eram objetificadas e obrigadas a prestarem serviços sexuais aos senhorios, podendo sofrer qualquer tipo de violência. Desamparadas, então, pela legislação pátria.

Verifica-se, então, conforme demonstrado no primeiro tópico, que os Códex Brasileiros têm evoluído e avançado a fim de trazer dignidade às mulheres Brasileiras. No entanto, nem sempre isso ocorreu, em razão de que inúmeras vezes mulheres negras foram *animalizadas*, esquecidas e invisibilizadas não só pelo feminismo, mas também pela legislação.

Conforme Santos (2020), ainda que o período colonial tenha sido finalizado em termos históricos, jurídicos e políticos, o mundo não foi na prática descolonizado, haja vista que existem ainda aspectos de hierarquia racial, étnica, de gênero e, não obstante, a hierarquia sexual. Logo, nos termos da autora, as desigualdades continuam presentes e persistentes na sociedade atual, devendo-se existir uma sequência de atos a fim de que sejam desfeitas essas formas de poder, soberania e hierarquia.

Em continuidade, segundo Costa e Magno (2020, p. 540):

A colonialidade em suas diversas dimensões (do poder, do saber e do ser) hierarquizou corpos, saberes e vivências subalternizado todas as culturas e todos os outros modos de fazer e de ser diferentes os padrões estabelecidos pelo homem branco europeu, aquele que fora considerado o ponto zero.

Logo, consoante com o demonstrado, mulheres negras foram e continuam a ser

inferiorizadas, inclusive em razão do período colonial Brasileiro que, realizou o exercício da hierarquização de indivíduos, colocando-se o homem branco como um modelo. Portanto, padrão sexista e racista a ser seguido.

Torna-se válido enfatizar os comentários de Carneiro (2003, p. 49) quanto à formação social Brasileira a partir da perspectiva colonial:

[...] a violência sexual, colonial é, também, o cimento” de todas as hierarquias de gênero e raça presentes em nossas sociedades, configurando aquilo que Ângela Gillam define como “a grande teoria do esperma em nossa formação nacional”, através da qual, segundo Gilliam: O papel da mulher negra é negado na formação cultural nacional; a desigualdade entre homens e mulheres é erotizada; a violência sexual contra mulheres negras foi convertida em um romance.

Nesse diapasão, são inúmeras violações ocorridas contra as mulheres não brancas, desde a violação sexual até a psicológica, patrimonial e moral, aquela, por sua vez, acaba por constituir o mito da democracia racial que, na realidade advém do estupro colonial, hodiernamente romantizado pela sociedade Brasileira.

Para Mbembe (2018), a soberania se trata da capacidade de definir quais são as pessoas descartáveis e quais não são. Portanto, levando-se em consideração o âmbito colonial, a população escrava foi indubitavelmente descartada, desumanizada e *coisificada*. Tratando-se de uma negação de cidadania e direitos.

Segundo Santos e Sales (2018, p. 3), acerca do papel da mulher negra no Brasil Colônia, afirma-se:

Escravas com funções definidas: ama de leite, mucama e doméstica. É preciso mensurar a questão da continuidade da reprodução destes papéis que acompanharam as mudanças nas estruturas sociais, do sistema colonial para o sistema capitalista, bem como a manutenção da herança cultural do “devido lugar” ocupado pela mulher negra.

Conclui-se, então, que fatores de violência doméstica contra a mulher negra Brasileira não têm suas raízes na atualidade e, sim, em um passado de pouco mais de trezentos anos, outrossim, em um Brasil Colonial que traz consigo as violências de cor e gênero. Não há que se desprezar a história Brasileira, haja vista que se trata de um aspecto estruturante nos resultados das agressões e feminicídios contra as mulheres negras na atualidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da presente pesquisa, a partir dos conceitos e dados trazidos, foi possível

visualizar de forma detalhada e aprofundada aspectos da incidência da violência doméstica e familiar para com as pessoas do sexo feminino, mas especificamente, sobre a vida de mulheres negras. Nesse contexto, desde as diferenças sociais até as estatísticas na maneira como as ações se refletem em suas vivências.

Continua-se, que se tornaram claros os fatores de vulnerabilidade e desamparo enfrentados pelas mulheres não-brancas no aspecto Brasileiro, haja vista que, ainda que exista o auxílio normativo, comportamentos de dominação, realizados em sua maioria esmagadora por homens, são indiscutivelmente presentes na formação estrutural do País, considerando-se os fenômenos do patriarcado e do racismo.

Não obstante, no decorrer do estudo, demonstrou-se necessária a exposição de ideias de especialistas do feminismo negro, como as da autora Lélia Gonzalez, devido a sua percepção e bagagem quanto ao tema discutido. Além disso, com a abordagem de temas como o estupro colonial, o mito da democracia racial e aspectos escravagistas, restou-se clara a origem e a forma como se consolidaram as problemáticas do sexismo e racismo no território Brasileiro.

Pode-se dizer que, os objetivos da pesquisa foram atingidos com sucesso, pois com a exploração de dados, foi possível se extrair que, existe sim, distinções nas formas em que a violência doméstica incide contra mulheres negras e brancas, fator este que se comprova principalmente com as taxas de violações apresentadas ao longo da pesquisa. Logo, comprova-se que a violência doméstica contra mulheres negras ocorre devido a duas motivações: cor e gênero.

Entendo que, hodiernamente, mulheres negras ainda têm suas vozes silenciadas e são invisíveis aos olhos do movimento feminista contemporâneo. Assim, não há inclusão de todas as mulheres, tornando-se necessária a abordagem da temática a fim de se englobar e fazer garantir os direitos que são inerentes a todas, independente de cor ou origem. Ademais, ainda que presentes tratados internacionais, leis e campanhas de conscientização contra a violência doméstica, ainda existem lacunas que impedem a concretização do direito da mulher viver uma vida sem violência, isso porque ainda ecoa na mentalidade de agressores a ideia da soberania e dominação cultivada ao longo dos séculos, desse modo, torna-se necessária a desconstrução dessa ideia e, não criação de novos tipos legais enfatizando apenas a repreensão, mas sim, métodos de prevenção.

Conclui-se que há a necessidade de se realizar novas pesquisas quanto ao tema, considerando-se sua vastidão. Além disso, mostrou-se nítida a relevância da temática a fim de se fazer ouvir as mulheres negras.

REFERÊNCIAS

- AMORAS, M.; COSTA, S. M. G.; ARAÚJO, L. M. O ativismo das mulheres negras escravizadas no Brasil colonial e pós-colonial, no contexto da América Latina. **Revista Brasileira de estudos urbanos e regionais. Dossiê Território, Gênero e Interseccionalidades**. v. 23, p. e202128, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbeur/a/fCbpyXCkGTFgKnjJgwnfwdN/?format=pdf>. Acesso em: 29 ago. 2023.
- ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/10-anuario-2022-femicidios-caem-mas-outras-formas-de-violencia-contra-meninas-e-mulheres-crescem-em-2021.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2023.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 mar. 2023.
- BRASIL. Ipea- Atlas da Violência V.2.7. **Homicídios Mulheres Não Negras**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/143>. Acesso em: 27 mar. 2023.
- BRASIL. Ipea-Atlas da Violência V.2.7. **Homicídios Mulheres Negras**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/142>. Acesso em: 27 mar. 2023.
- BRASIL. **Lei 11.340/06 de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 23 mar. 2023.
- BRASIL. **Mapa da Violência de Gênero: Mulheres são quase 67% das vítimas de agressão física no Brasil**. Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/mapa-da-violencia-de-genero-mulheres-sao-quase-67-das-vitimas-de-agressao-fisica-no-Brasil/>. Acesso em: 15 out. 2023.
- BRASIL. MAPA DA VIOLÊNCIA. **Mapa da Violência de Gênero**. Disponível em: <https://mapadaviolenciadegenero.com.br/>. Acesso em: 15 out. 2023
- BRASIL. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios Contínua: PNAD Contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Características gerais dos moradores 2020-2021. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2022/07/populacao-ibge-2021-22jul2022.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2023.
- CARNEIRO, S. **Enegrecer o Feminismo: A situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. In Racismos contemporâneos. Rio de Janeiro: Takano, 2003.
- CISNE, M.; IANAEL, F. Vozes de resistência no Brasil colonial: o protagonismo de mulheres negras. **Revista Katálysis**, v. 25, p. 191-201, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/nNM94v6fvD9nJSydRqCJvMk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso

em: 29 ago. 2023.

DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 11, p. 1163–1178, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/jGnr6ZsLtwkhvdkrdfhpcdw/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 24. mar. 2023.

DAVIS, A. **A liberdade é uma luta constante**. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 99.

GONZALEZ, L. **Por um Feminismo Afro-Latino-Americano: Ensaios, intervenções e diálogos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 1-362.

GONZALES, L. **Dados Biográficos**. Disponível em: <http://www.letras.ufmg.br/literafro/ensaistas/1204-lelia-gonzalez>. Acesso em: 8 mai. 2023.

GOV.BR. **Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/Brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>. Acesso em: 26 mar. 2023.

MBEMBE, A. **Necropolítica**. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

SANTOS, G. G. P.; SALES, S. R. A Mulher Negra Brasileira, Miscigenação e o Estupro Colonial: O mito da democracia racial e o reforço de estereótipos racistas e sexistas. **Caderno Espaço Feminino**, v. 31, n. 1, 2018. DOI: 10.14393/CEF-v31n1-2018-3. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/41554>. Acesso em: 18 set. 2023.

SEVERI, F. Cr.; CASTILHO, E. W. V. D; MATOS, M. C. D. **Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências: volume 1, os nós de ontem: textos produzidos entre os anos de 1980 e 2000**. 1. ed. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020. p. 1-354.

SEVERI, F. Cr.; CASTILHO, E. W. V. D; MATOS, M. C. D. **Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências: volume 2, novos olhares, outras questões**. 1. ed. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020. p. 1-570.